

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 802, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201207583, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Química, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, bairro Centro, no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pela Universidade de Taubaté, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A UNITAU deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 249, de 24.12.2014, Seção 1, página 25)